

PROJETO DE LEI N.º 856/XIV/2.<sup>a</sup>

**ALARGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS A  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA**  
(SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 97/2015, DE 1 DE JUNHO)

Exposição de motivos

O direito à saúde é um direito de todas e todos os que vivem em Portugal; no entanto, é um direito não inteiramente cumprido ou concretizado quando, por falta de rendimento, as pessoas ficam impedidas de aceder a cuidados e terapêuticas necessárias, nomeadamente medicamentos.

Num país onde subsistem os baixos salários e as baixas pensões as despesas em saúde podem ser especialmente catastróficas e o acesso a medicamentos prescritos pode ser muitíssimo dificultado. Não são, infelizmente, poucos os casos de quem espera pelo dia de receber o salário ou a pensão para ir à farmácia; também não são poucas as vezes em que, mesmo nesses dias, a receita médica não é inteiramente aviada por falta de dinheiro.

Portugal é um país com mais carga de doença a partir dos 60 anos e é um país onde as despesas em saúde chamadas de out of pocket são elevadas (isto é, despesas de saúde suportadas pelos próprios utentes e famílias); somos um país onde as doenças crónicas são muito prevalentes e a prescrição de medicamentos para controlo dessas doenças é importante, mas, ao mesmo tempo, onde a situação socioeconómica de muitos agregados impede a aquisição de toda a medicação prescrita.

Dados do Infarmed revelam ainda que, embora tenha sido registada uma subida de 2,4% na compartição de medicamentos em 2020, os portugueses compraram menos quatro milhões de embalagens de fármacos, uma redução de cerca de 2,4%, o que pode indicar

uma maior dificuldade de acesso. Em relação ao acesso a medicamentos em alturas do mês específicas, segundo dados da IQVIA, os dias 8 e 22 de cada mês têm sido de pico na compra de medicamentos, pelos menos, desde 2019, revelando que os portugueses esperam pelos dias de receber o salário ou a pensão para poderem aceder aos medicamentos receitados. Os medicamentos para doenças crónicas como a diabetes, hipertensão e os antidepressivos são os mais procurados, sendo também, coincidentemente, medicamentos sujeitos a prescrição.

Esta situação está a ser intensificada e agravada pelas consequências decorrentes da pandemia de Covid-19, alargando a dificuldade de acesso a medicamentos a cada vez mais faixas etárias e condições sociais. A crise económica e social, associada a um aumento de doença que ficou descontrolada ou que se tornou tardiamente diagnosticada, torna mais urgente ainda um regime especial para garantir o acesso de todas as pessoas aos medicamentos de que necessita.

Alargar a comparticipação de medicamentos a todas as pessoas em situação de insuficiência económica é, não só uma medida justa, mas também uma medida de resposta à emergência social que se abateu no nosso país. Não podemos continuar a aceitar que as pessoas estejam obrigadas, por falta de dinheiro, a ter de escolher qual a medicação que podem adquirir ou a ter de escolher entre bens essenciais, como a medicação ou a alimentação.

O acesso à saúde faz-se garantindo o acesso universal, geral e gratuito à prestação de cuidados de saúde e a terapêuticas e medicamentos prescritos. É a concretização desse direito que se pretende com a presente iniciativa legislativa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, instituindo um regime especial de acesso ao medicamento a pessoas em situação de maior vulnerabilidade e de insuficiência económica.

## Artigo 2.º

### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho

É aditado o artigo 21.º-A ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, com a seguinte redação:

#### “Artigo 21.º-A

##### Regime especial de garantia de acesso ao medicamento

1 - A comparticipação do Estado no preço dos medicamentos integrados no escalão A é acrescida de 5 % e nos escalões B, C e D é acrescida de 15 % para todas as pessoas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante.

2- A comparticipação do Estado no preço dos medicamentos para quem tenha um rendimento que não exceda o valor estabelecido no número anterior é de 100 % para o conjunto dos escalões, para o medicamento genérico cujo preço de venda ao público corresponda ao mais baixo do grupo homogéneo em que se insere.”

## Artigo 3º

### Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 27 de maio de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Moisés Ferreira; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Alexandra Vieira; Beatriz Dias;  
Diana Santos; Fabian Figueiredo; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;  
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro;  
Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins